



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA COREN-SC Nº 006 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre os critérios para a concessão do Prêmio Destaque Estudantil de Enfermagem e dá outras providências. Revoga a Instrução Normativa Coren-SC 002/2018”

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-SC, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 050/2024 e homologado pela Decisão Cofen nº 203/2024;

Considerando a aprovação pelo Plenário do Coren/SC em sua 564^a Reunião Ordinária, da Decisão Coren/SC nº 005/2018, que cria o **Prêmio Destaque Estudantil de Enfermagem** no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Considerando a importância de se fixar critérios técnicos, que zelem pela imparcialidade, imparcialidade e pela transparência;

Art. 1º Os critérios para a concessão da titulação do Prêmio Destaque Estudantil de Enfermagem, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, serão regidos nos termos desta Instrução Normativa (IN).

Art. 2º O Prêmio será entregue na cerimônia oficial de colação de grau da instituição de ensino por representante do Coren-SC devidamente designado, desde que a Instituição atenda aos requisitos para concessão do Prêmio.

Art. 3º A titulação do Prêmio "Destaque Estudantil de Enfermagem" tem como objetivos principais:

I – Estimular e reconhecer estudantes do ensino superior e médio em Enfermagem do Estado de Santa Catarina.

II - Homenagear o estudante de Enfermagem com destaque no desempenho do exercício das atividades nas dimensões ética, técnica, política, social, científica, cultural e humana;

III - Constituir-se em um espaço de reconhecimento e motivação do estudante pela sua participação ativa no movimento estudantil e desenvolvimento da profissão;

IV - Contribuir com a reflexão dos estudantes de Enfermagem sobre sua atuação profissional;

V – Estimular a participação ativa dos estudantes nas mobilizações e lutas da Enfermagem Catarinense.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

SEÇÃO I DAS VAGAS PARA HOMENAGEM

Art. 4º O Coren/SC disponibilizará 1 Título, por turma de nível médio e de graduação em Enfermagem de ensino superior.

SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Caberá ao Conselho de Representantes de Turma ou Comissão com representantes de docentes e discentes avaliar qual formando será premiado.

§ 1º Os critérios para elegibilidade ao prêmio devem seguir os expostos nessa Instrução Normativa.

§ 2º O Conselho de Representantes de Turma ou Comissão com representantes de docentes e discentes deverá decidir em reunião o vencedor até quarenta dias antes do término do semestre vigente, tendo o nome do eleito registrado em ata de reunião, devidamente assinada, e encaminhado para o Coren/SC.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Os representantes do Conselho de Turma ou da Comissão de docentes e discentes deverão preencher formulário no site do Coren/SC (<https://www.corensc.gov.br/premio-destaque-estudantil/>) e anexar a ata de reunião constando o nome do vencedor e pequena nota sobre o aluno indicado.

Art. 7º A participação das instituições de ensino é voluntária e gratuita.

Art. 8º As inscrições efetivadas implicam a aceitação das condições previstas neste regulamento.

Art. 9º Caso preencha o formulário mais vezes será considerada válida apenas a primeira inscrição.

Art. 10º Cada instituição de ensino superior e nível médio poderá indicar somente 01 (um) estudante de Enfermagem.

Art. 11 A Direção do Coren-SC poderá desclassificar as inscrições que não estiverem de acordo com o regulamento.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA GRADUAÇÃO DE ENFERMAGEM

Art. 12 Dentre os critérios para elegibilidade ao Prêmio Estudantil para graduação o indicado

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos

5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300

Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091

www.corensc.gov.br E-mail: gabinete@corensc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

deve se enquadrar em pelo menos um dos quesitos abaixo:

- I. Participação ativa do estudante em discussões pedagógicas relacionadas com a melhoria e aprimoramento do ensino de Enfermagem, tais como participação em mudanças curriculares, entre outros.
- II. Participação do estudante em atividades que favoreçam o desenvolvimento científico e social da profissão de Enfermagem, tais como, reuniões em entidades de representação, reuniões e diálogo com o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e/ou Associação Brasileira de Enfermagem Seção Santa Catarina.
- III. Ter sido membro ativo em Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Representantes de Turma do Centro Acadêmico de Enfermagem.
- IV. Ser reconhecido pela comunidade acadêmica de Enfermagem como líder atuante no desenvolvimento da profissão.

Art. 13 A Instituição deverá enviar foto do aluno selecionado no momento da colação para divulgação no site do Coren/SC (www.corensc.gov.br), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a cerimônia de colação de grau, juntamente com pequena nota sobre o evento.

SEÇÃO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO DE ENFERMAGEM

Art. 14 Dentre os critérios para elegibilidade ao Prêmio Estudantil para o nível médio o indicado deve se enquadrar em pelo menos um dos quesitos abaixo:

- I. Participação ativa do estudante em discussões pedagógicas relacionadas com a melhoria e aprimoramento da formação de nível médio de Enfermagem, tais como participação em mudanças curriculares, construção do Projeto Político Pedagógico (PPP), conselho de classe, em ajuste de conteúdos nas disciplinas e nas competências ofertadas pelo curso, entre outros.
- II. Participação do estudante em atividades que favoreçam o desenvolvimento da profissão de Enfermagem, tais como, mobilizações e lutas da Enfermagem Catarinense, reuniões em entidades de representação, audiências públicas, reuniões do controle social, reuniões com o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e/ou Associação Brasileira de Enfermagem Seção Santa Catarina.
- III. Ter sido membro ativo no período de desenvolvimento do curso participando como Representante de Turma.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IV. Ser reconhecido pela comunidade estudantil dos cursos de nível médio de Enfermagem como líder atuante no desenvolvimento da profissão.

SEÇÃO VI DA PREMIAÇÃO

Art. 15 A entrega do Prêmio Destaque Estudantil de Enfermagem será realizada na cerimônia oficial de colação de grau ou formatura da instituição de ensino superior e de nível médio, por representante do Coren-SC devidamente designado.

Art. 16 O prêmio será composto por um certificado, valorizando a participação ativa do estudante no movimento estudantil e desenvolvimento da profissão.

Art. 17 Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Direção do Coren/SC.

Art. 18 Este regulamento deverá ser publicado no site do Coren/SC.

Art. 19 Esta instrução revoga a Instrução Normativa Coren-SC 002/2018 e entra em vigor na data de assinatura.

Art. 20 Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC nº 33.234-ENF
Presidente

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
Coren-SC nº 60.207-ENF
Primeira-Secretária